

República Federativa do Brasil  
Estado do Ceará  
Município de Juazeiro do Norte  
Poder Executivo

---

LEI COMPLEMENTAR Nº 37, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2007

Dá nova redação ao art. 70 e o § 1º da Lei Complementar Municipal nº 23, de 25 de maio de 2007, que instituiu o PREVIJUNO e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte lei Complementar:

Art. 1º - O art. 70 e seu parágrafo primeiro da Lei Complementar Municipal nº 23, de 25 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 70 – Compõem o Conselho Curador do PREVIJUNO os seguintes membros: 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal; 2 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal; 1 (um) representante da OAB-CE., subseção de Juazeiro do Norte e 4 (quatro) representantes dos segurados, sendo que dos segurados, serão 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes.

§ 1º - Os membros do Conselho Curador do PREVIJUNO, representantes dos Poderes Executivo e Legislativo serão designados pelo Chefe de cada Poder, o da OAB, pelo Presidente da Entidade e os representantes dos segurados, serão escolhidos dentre servidores públicos municipais, por eleição, garantida a participação de servidores inativos”.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 7 (sete) dias do mês de dezembro do ano dois mil e sete (2007)./////

RAIMUNDO MACÊDO  
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE

**Publicada em 07/12/2007**